

**ERRATA 001/2020**  
**CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS SESC/GO Nº 001/2020**

**O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC - Administração Regional no Estado de Goiás**, por meio da Comissão Permanente de Licitação designada pela Ordem de Serviço nº047/2019, torna público, para fins de conhecimento dos interessados, a ERRATA 001 referente ao Credenciamento nº **001/2020**, que tem por objeto a **credenciamento de leiloeiros**, conforme disposto abaixo:

1. No **EDITAL** procedam-se as seguintes correções:

**a) No item 9.1: Dos valores a serem praticados e do pagamento:**

**Onde se lê:**

*“A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão 5 % (cinco por cento) sobre móveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3% (três por cento) sobre bens imóveis de qualquer natureza, cobrada sem a interveniência do Sesc/GO, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o art. 42 do Decreto no 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto*

**Leia – se:** *“A remuneração do leiloeiro contratado será constituída exclusivamente da comissão 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do bem arrematado e deverá ser cobrada pelo leiloeiro diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo ao Sesc/GO a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro para recebê-la”*

2. No **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** procedam-se as seguintes correções:

**a) No item 4.5:**

**Onde se lê:**

*“A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão 5 % (cinco por cento) sobre móveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3% (três por cento) sobre bens imóveis de qualquer natureza, cobrada sem a interveniência do Sesc/GO, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o art. 24 do mesmo decreto”.*

**Leia – se:** *“A remuneração do leiloeiro contratado será constituída exclusivamente da comissão 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do bem arrematado e deverá ser cobrada pelo leiloeiro diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo ao Sesc/GO a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro para recebê-la”*

3. Na **CLÁUSULA QUARTA DO ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO** procedam-se as seguintes correções:

**Onde se lê:**

*O **CREDCIADO** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo a título de comissão, a taxa de 5 % (cinco por cento) sobre móveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3% (três por cento) sobre bens imóveis de qualquer natureza, cobrada sem a intervenção do Sesc/GO, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o art. 42 do Decreto no 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.*

**Leia – se:** *“O **CREDCIADO** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo a título de comissão, a taxa de 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do bem arrematado e deverá ser cobrada pelo leiloeiro diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo ao Sesc/GO a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro para recebê-la”*

Goiânia, 02 de março de 2020.

Comissão de Licitação